INDICAÇÃO Nº 268/2026

À SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, PARA PROVIDÊNCIAS

01/04/2026
PRESIDENTE

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, na forma regimental, que seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal a presente solicitação, sugerindo que este determine ao departamento competente desta Municipalidade que promova estudos visando à possibilidade de **permitir a conversão de penalidades administrativas de trânsito, classificadas como leves ou médias, em incentivo à doação voluntária de sangue, quando houver regulamentação por legislação federal que autorize tal medida. Ademais, que seja realizado levantamento e diagnóstico da atual situação dos bancos de sangue que atendem o Município, incluindo:**

- **Capacidade de atendimento;**
- **Níveis médios de estoque;**
- **Demanda mensal;**
- **Parcerias existentes com o Poder Público;**
- **Eventuais necessidades estruturais ou operacionais.**

JUSTIFICATIVA: A presente Indicação tem por finalidade estimular a análise de uma política pública inovadora, que integra dois relevantes interesses coletivos: a educação no trânsito e o fortalecimento dos estoques de sangue, contribuindo diretamente para a preservação de vidas.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. Ademais, o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, legitimando a adoção de medidas que incentivem práticas solidárias de alto impacto social.

A proposta consiste em possibilitar, futuramente e mediante regulamentação federal, que cidadãos que cometam infrações de trânsito de natureza leve ou média, limitadas a determinado período, possam, de forma voluntária, requerer a conversão da penalidade de multa em medida alternativa de caráter social, consistente na doação de sangue em instituições devidamente reconhecidas.

A iniciativa não busca flexibilizar o cumprimento das normas de trânsito, mas sim ressignificar penalidades de menor gravidade, promovendo uma contrapartida social relevante, especialmente diante dos frequentes baixos níveis de estoque nos bancos de sangue.

Ressalta-se que eventual implementação deverá observar critérios como:

- Caráter facultativo da adesão;
- Limitação a infrações leves ou médias;

- Exigência de comprovação formal da doação;
- Respeito aos critérios técnicos dos hemocentros;
- Regulamentação clara pelo Poder Executivo.

Certo de poder contar com o apoio do Chefe do Executivo Municipal nesta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de março de 2026.



Vereador **CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR**

JUNINHO